

LEI Nº 495/2011

“Institui a concessão de prêmio para pagamento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituída a concessão de prêmios para pagamento de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana denominada **“IPTU, PAGUE PRA VER JUPI MELHOR”**.

Parágrafo único – A definição dos prêmios a serem sorteados e as datas da realização dos concursos, a que se refere esta Lei, serão estabelecidos através de Decreto;

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei consideram-se prêmios, os descritos no Decreto disciplinador do Concurso.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora do Concurso **“IPTU, PAGUE PRA VER JUPI MELHOR”**. Será instituída pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Artigo 4º - Participarão do sorteio de prêmios todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, exceto aqueles contribuintes que gozam da isenção total do pagamento do imposto.

Parágrafo Único – Somente fará jus à participação e ao prêmio o contribuinte que até o último dia útil ao mês anterior à realização do sorteio não tenha nenhum débito tributário pendente, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive parcelamentos de tributos em atraso, referente ao imóvel contemplado.

Artigo 5º - Para efeitos desta Lei será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título.

Parágrafo Único – O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, por meio do contrato de locação, ter expressamente,



mediante contrato, assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e o locador também cumpra o parágrafo único do Artigo 4º.

Artigo 6º - O contribuinte cujo imóvel não estiver devidamente inscrito no seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus, desde que sorteado, o prêmio mediante prova da titularidade sobre o imóvel.

Artigo 7º - O valor do prêmio a serem sorteados durante o ano não poderá ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – O valor dos prêmios a que se refere o “caput” deste artigo, poderá ser atualizado monetariamente por Decreto com base na variação da Unidade Fiscal do Município –UFM..

Artigo 8º - Para efeito dos sorteios dos prêmios distribuídos pela Municipalidade um número que estará relacionado com o carnê do IPTU, perfeitamente identificável para os fins desta lei.

Artigo 9 – Os resultados de cada sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal e publicados no Órgão Oficial do Município.

Artigo 10 – Ficam excluídos de participarem do sorteio:

- I – O Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II – Os Vereadores da Câmara Municipal de Jupi;
- III – Os Secretários Municipais, Procurador Municipal, Assessores, Coordenadores, e Chefes de Setores ;
- IV – Os membros da Comissão Organizadora do Concurso, de que trata esta Lei.

Artigo 11 – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 10 dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 12 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento relativo ao exercício de 2011

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 20 de Outubro de 2011


CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA

